

Processo nº 1253-72.2014.6.02.0000
10.547
17/09/2014



Tribunal Regional Eleitoral
de Alagoas

Registro de Candidatura nº 1253-72.2014.6.02.0000

ACÓRDÃO TRE/AL nº 10.547
(17/09/2014)

REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 1253-72.2014.6.02.0000

Requerente: COLIGAÇÃO JUNTOS COM O POVO PELA MELHORIA DE ALAGOAS (PP / PSB / PR / PSL / PSDC / PRP / SD / DEM)

Candidato: JOSÉ PACHECO FILHO

Relator: Des. Eleitoral FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL

ELEIÇÕES 2014. PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. SUBSTITUIÇÃO DE CANDIDATA RENUNCIANTE. 1º SUPELENTE DE SENADOR. PROCESSO INSTRUÍDO COM TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.405/2014. E PELA LEI Nº 9.504/97. COMPROVAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CAUSAS DE INELEGIBILIDADE. PREENCHIMENTO DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE. REGISTRO DEFERIDO.

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, em deferir o registro da candidatura postulado, nos termos do voto do Relator.

Maceió, 17 de setembro de 2014.

Des. ELIABETH CARVALHO NASCIMENTO - Presidente

Des. Eleitoral FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL - Relator

Dr. MARCIAL DUARTE COELHO - Procurador Regional Eleitoral



Tribunal Regional Eleitoral
de Alagoas

Registro de Candidatura nº 1253-72.2014.6.02.0000

RELATÓRIO

JOSÉ PACHECO SANTOS FILHO requer o registro de sua candidatura para concorrer à vaga de 1º SUPLENTE DE SENADOR nas Eleições de 2014, em substituição à candidata renunciante Eudécia Maria Holanda de Araújo Cairas, tendo o representante da Coligação COLIGAÇÃO JUNTOS COM O POVO PELA MELHORIA DE ALAGOAS (PP / PSB / PR / PSL / PSDC / PRP / SD / DEM) assinado seu RRC.

A Secretaria Judiciária publicou o edital relativo ao pedido no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, consoante dispõe o art. 3º, da LC nº 64/90 e o art. 32, II, da Resolução TSE nº 23.405/2014 (art. 97, § 1º, do Código Eleitoral).

Houve publicação de edital à fl. 31.

Conforme preceitua o art. 35 da Resolução TSE nº 23.405/2014, a Secretaria Judiciária prestou informações que dão conta da regularidade do preenchimento do formulário Requerimento de Registro de Candidatura (RRC) e das condições de elegibilidade, consoante a documentação acostada ao feito.

O Ministério Público Eleitoral, à fl. 51, pugnou pela realização de diligência para verificação da incidência da causa de inelegibilidade prevista no art. 1º, I, alínea I, da LC 64/90.

Após notificação, o requerente trouxe aos autos os documentos de fls. 60/75, com base nos quais o Ministério Público Eleitoral se manifestou, às fls. 78-79, pelo deferimento do pedido de registro de candidatura.

É o relatório.

VOTO

Cuida-se de pedido formulado por JOSÉ PACHECO SANTOS FILHO relativamente ao registro de sua candidatura para concorrer à vaga de 1º SUPLENTE DE SENADOR nas Eleições de 2014, em substituição à candidata

renunciante Eudócia Maria Holanda de Araújo Caldas, pela Coligação
COLIGAÇÃO JUNTOS COM O POVO PELA MELHORIA DE ALAGOAS (PP /
PSB / PR / PSL / PSDC / PRP / SD / DEM).

O representante da coligação assinou o RRC.

Prescreve o art. 22 da Resolução TSE nº 23.406/2014 que o

pedido de registro deverá ser apresentado pelos partidos e coligações em meio
magnético gerado pelo Sistema de Candidaturas – Módulo Externo (CANDEx),
desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral, acompanhado das vias impressas
dos formulários Demonstrativo de Regularidade de Ações Partidárias (DRAP) e
Requerimento de Registro de Candidatura (RRC), emitidos pelo sistema e
assinados pelos requerentes.

Interesse da Informação da Secretaria Judiciária que o DRAP da
coligação requerente, processo principal, foi detendo por esta segrega Corte
Eleitoral.

Conforme preceitua o art. 35 da Resolução TSE nº 23.406/2014, a
Secretaria Judiciária prestou informações que dão conta da regularidade do
preenchimento do formulário RRC e das condições de elegibilidade, constante a
documentação acostada ao feito.

Assim, foi atestado que o candidato:

a) fora escolhido em convenção para concorrer no pleito de 2014,
constando o nome dele na respectiva ata;

b) possui nacionalidade brasileira;

c) esta em pleno exercício dos direitos políticos;

d) esta alistado como eleitor;

e) tem domicílio eleitoral em município alagoano e está filiado ao

seu partido desde o dia 5 de outubro de 2013 (Lei nº 9.504/97, art.
9º e Lei nº 9.096/95, arts. 18 e 20);

f) tem a idade mínima para o cargo em disputa.

As diligências apontadas pelo Ministério Público Eleitoral foram
realizadas, tendo o ~~parquet~~ se manifestado, as fs. 76 e 79 pelo deferimento do



Tribunal Regional Eleitoral
de Alagoas

Registro de Candidatura nº 1253-72.2014.6.02.0000

pedido.

Constata-se, portanto, que ficaram plenamente atendidas as exigências legais no que concerne à documentação, às condições de elegibilidade e à inexistência de causas de inelegibilidade, estando o candidato apto a concorrer no pleito de 2014.

Desse modo, VOTO pelo deferimento do pedido de substituição de candidatura formulado.

É como voto.

FERNANDO ANTONIO BARBOSA MACIEL

Des. Eleitoral Relator

Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Registro de Candidatura Nº 1253-72.2014.6.02.0008

Prot. 16.051/2014

ORIGEM: MACED - AL

JULGADO EM: 17/09/2014 (SESSÃO Nº 86/2014)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL

PRESIDENTE DA SEÇÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL EUSABETH CARVALHO NASCIMENTO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: D(r) MARCEL DUARTE COELHO

SECRETÁRIO: Leônia Reis Teixeira

ATUAÇÃO

REQUERENTE(S)

: COLEGIÇÃO JUNTOS COM O POVO PELA MELHORIA DE ALAGOAS
(PP/PSB/PPS/PR/PSL/PSC/PPR/SD/DEM)

: MARCELO HENRIQUE BARBO MAGALHÃES

DECISÃO

Acórdão de Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, nos autos do processo nº 10.547, de 17/9/2014, em que se tratava de recurso de revista interposto em face de decisão que julgou improcedente o pedido de registro de candidatura postulado, nos termos do voto do Relator.

Participantes do julgamento: Presidente da Seção: Desembargador Eusabeth Carvalho Nascimento. Presenças de Srs. Desembargadores: Relator: Desembargador Eusabeth Carvalho Nascimento, Desembargador Fernando Antônio Barbosa Maciel e José Frazoso Cavalcanti. Dem como o Procurador Regional Eleitoral: Marcel Duarte Coelho.

Por ser verdade, firmo a presente
certidão, em 17 de setembro de 2014.

ELIZIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registro Eleitoral